



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 624/2017

Em redação final

Institui o Serviço Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes denominado Família Acolhedora.

Capítulo I

Objetivos e Competência

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes no Município de Bela Vista de Minas/MG, denominado Família Acolhedora.

§1º. A Família Acolhedora será desenvolvida em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§2º. O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, com a inserção no seio de outro núcleo familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A Família Acolhedora tem como princípios:

- I. O direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;
- II. O direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;
- III. O incentivo às relações intrafamiliares e aos vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º. A Família Acolhedora tem como objetivos:

- I. Garantir proteção às crianças e aos adolescentes por meio de amparo provisório em famílias acolhedoras;
- II. Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em serviços sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III. Interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV. Tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- V. Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;
- VI. Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas, e
- VII. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Parágrafo único. A inclusão em família substituta dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, que são de competência exclusiva da Comarca de Nova Era/MG, a qual o município de Bela Vista de Minas pertence.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A Família Acolhedora está vinculada e será executada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que deverá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. A Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Bela Vista de Minas/MG, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único. O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 6º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para inclusão na Família Acolhedora.

Parágrafo único. É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e dos adolescentes pela Família Acolhedora.

Capítulo II

Órgãos Envolvidos

Art. 7º. A Família Acolhedora ficará vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo como parceiros:

- I. Poder Judiciário;
- II. Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

***Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 - 3853-1372***



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VI. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VII. Departamentos Municipais de Bela Vista de Minas/MG.

Art. 8º. A criança ou o adolescente cadastrado no programa Família Acolhedora receberá:

- I. Com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II. Acompanhamento psicológico e assistencial;
- III. Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV. Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo III

Cadastro e Seleção das Famílias

Art. 9º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço e com a apresentação dos seguintes documentos por todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos:

- I. Cópia da carteira de identidade;
- II. Cópia do CPF;
- III. Atestado médico e de saúde física e mental;
- IV. Certidão de antecedentes criminais;
- V. Fotografia recente;
- VI. Comprovante de residência atual;
- VII. Comprovante de renda;
- VIII. Cópia de certidão de casamento, em caso de pessoas casadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional de qualquer espécie com o órgão executor do Serviço.

Art. 11. Para participar como família acolhedora, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Disponibilidade de tempo para participar do processo de sensibilização e acompanhamento proposto pelo serviço Família Acolhedora;
- II. Boas condições de saúde física e psíquica;
- III. Possuir moradia em condições de receber a criança ou o adolescente;
- IV. Concordância de todos os membros da família quanto à inscrição no Serviço Família Acolhedora e às obrigações previstas;
- V. Os responsáveis devem ter faixa etária a partir de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- VI. Não ser membro da família extensa da criança ou do adolescente a ser acolhido.

§1º. A inscrição da família no serviço Família Acolhedora será realizada pela Equipe Técnica responsável e condicionada à apresentação dos documentos citados no artigo 9º desta Lei.

§2º. A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora deverá avaliar a necessidade de apresentação de documentos além daqueles mencionados no artigo 9º.

Art. 12. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do serviço Família Acolhedora.

§1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º. Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§3º. Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço Família Acolhedora, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. Para desligamento do Serviço Família Acolhedora, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 13. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, devendo ser orientadas sobre a responsabilidade compartilhada com a família biológica, reaproximação com os pais ou família extensa, sobre os objetivos do Serviço Família Acolhedora e a diferenciação com a medida de adoção, bem como sobre a recepção, manutenção e o desligamento da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

- I. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II. Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III. Participação em cursos e eventos de formação realizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV

Período de Acolhimento

Art. 14. O período de acolhimento em família acolhedora será de até 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

Art. 15. Os profissionais do serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e família acolhedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Art. 17. O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique à autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

Art. 18. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 19. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I. Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;
- II. Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente;
- III. Comunicação ao Poder Judiciário, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço Família Acolhedora.

Capítulo V

Responsabilidade da Família Acolhedora

Art. 20. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I. Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando o caso;
- IV. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- V. Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§1º. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§2º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço Família Acolhedora.

Capítulo VI

Responsabilidade e Obrigações do Serviço

Art. 21. A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, que receberá capacitação periódica para seu aprimoramento.

Art. 22. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem.

Art. 23. O acompanhamento à família acolhedora será feito através de:

- I. Visitas domiciliares, nas quais os profissionais verificarão a situação da criança ou do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II. Atendimento psicológico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Presença das famílias com a criança ou adolescente nos encontros.

Art. 24. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pela Equipe Técnica do serviço Família Acolhedora.

§1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com as famílias envolvidas.

§3º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser instada a apresentar laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§4º. Quando necessário, visando à agilidade do processo e à proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VII

Composição da Equipe Profissional / Técnica e dos Recursos Materiais

Art. 25. A Equipe Profissional será formada por 01 (um) Coordenador, 02 (dois) Profissionais Técnicos, sendo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, da rede socioassistencial.

Art. 26. Compete ao Departamento Municipal Social de Assistência Social a lotação da Equipe Técnica da Família Acolhedora, conforme a especificação de cada cargo:

I. O cargo de Coordenador exige formação de nível superior nas áreas de Serviço Social e/ou Pedagogia, com experiência comprovada na área do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e conhecimento da rede de proteção e serviço à Infância e Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

II. O Assistente Social e o Psicólogo do serviço e do CRAS, sucessivamente, serão os profissionais responsáveis pelo atendimento ao Serviço Família Acolhedora.

§1º. São atribuições do Coordenador do Serviço Família Acolhedora:

- I. Gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
- II. Organizar a divulgação do Serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;
- III. Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- IV. Garantir a observância das normas técnico-administrativas no âmbito do Serviço;
- V. Planejar e participar de reuniões e eventos sempre que se fizer necessário;
- VI. Articular com a rede socioassistencial, viabilizando parcerias e todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Serviço e a prestação de um atendimento de qualidade aos usuários;
- VII. Coordenar o planejamento da Equipe Técnica e de apoio;
- VIII. Acompanhar o trabalho e o funcionamento geral do serviço;
- IX. Responder pelas emergências fora do horário de trabalho;
- X. Coordenar reuniões sistemáticas com a Equipe Técnica e de Apoio para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos;
- XI. Garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;
- XII. Consolidar os dados do atendimento técnico para elaboração da sinopse estatística mensal;
- XIII. Garantir a implementação das ações do Plano de Ação Anual;
- XIV. Receber e analisar a documentação diária recebida, definir competências em relação às providências necessárias e divulgar documentos e informações para a Equipe Técnica e demais servidores;
- XV. Garantir o processo sistemático de monitoramento e de avaliação das ações planejadas e executadas em conjunto com a Equipe Técnica;
- XVI. Atender às solicitações emanadas de autoridades judiciais competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII. Acessar instâncias superiores nas situações em que sejam extrapoladas as competências do Serviço; e

XVIII. Promover a capacitação sistemática dos servidores.

§2º. Os técnicos supramencionados serão designados pelo Departamento Municipal de Assistência Social

Art. 27. A Equipe Técnica da Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I. Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área e equipamentos necessários;
- II. Espaço físico para as reuniões;
- III. Veículo disponibilizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Capítulo VIII

Bolsa-Auxílio

Art. 28. A família acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de um subsídio financeiro de R\$500,00 (quinhentos reais) por criança ou adolescente em acolhimento, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão da Família Acolhedora.

Art. 29. Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será de 1 ½ (uma e meia) bolsa auxílio.

Art. 30. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

Art. 32. O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 33. A família acolhedora que tenha recebido a Bolsa-Auxílio e não tenha oferecido os devidos cuidados à criança acolhida, fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 35. Os recursos para o custeio da Bolsa-Auxílio serão incluídos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e confirmadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 36. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, para aprovação do Regimento Interno do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes.

Art. 37. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para incluir ao orçamento vigente, lei 622, de 02 de dezembro de 2016, a seguinte classificação orçamentária

02. Executivo

02.06. Departamento Municipal de Assistência Social

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 - 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06.02. Fundo Municipal do Direitos da Criança e Adolescente

08. Assistência Social

243. Assistência a Criança e ao Adolescente

0810. Proteção Social Básica

08.243.0810.2114. Manutenção do Programa Família Acolhedora.

3.3.90.48.00 - 495 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$27.500,00

100.00 - Recursos Ordinários R\$27.500,00

Parágrafo único. Como recurso para suportar o crédito autorizado no **caput**, será utilizada a anulação das seguintes classificações orçamentárias, constantes na lei 622, de 02 de dezembro de 2016:

02. Executivo

02.04. Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

02.04.02. Divisão de Cultura e Desportos

13. Cultura

13.392. Difusão Cultural

13.392.1301. Cultura Viva

13.392.1301.2020. Realização de Eventos Popul., Civ., Carn., Relig. e Culturais

3.3.90.30.00 - 137 - Material de Consumo R\$7.500,00

100.00 - Recursos Ordinários R\$7.500,00

3.3.90.36.00 - 138 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$15.000,00

100.00 - Recursos Ordinários R\$15.000,00

Art. 38. Caso o crédito especial autorizado no art. 37, seja insuficiente para suportar as despesas em sua execução, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao mesmo, nos termos dos artigos 6º e 7º da lei 622, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



***CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Bela Vista de Minas, 13 de fevereiro de 2017.

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães

Rosilane Taveira Basílio

Joel de Assis Freitas